

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte § 5º ao art. 8º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 8º

.....

.....

§ 5º A governança, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Educação e dos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser estruturados de modo a reduzir significativamente a carga burocrática sobre os diretores e equipes gestoras das unidades escolares, permitindo que dediquem maior tempo e foco à liderança pedagógica e à promoção da aprendizagem dos estudantes.”

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso do Plano Nacional de Educação depende, em grande medida, da capacidade de sua implementação chegar efetivamente à sala de aula. O diretor escolar é o líder na ponta, responsável por criar o ambiente propício ao ensino e à aprendizagem. No entanto, a excessiva carga de exigências administrativas, relatórios e procedimentos burocráticos impõe aos sistemas de ensino e órgãos de controle desvia o tempo e a energia desses profissionais de sua função mais crucial: a liderança pedagógica e o foco na melhoria dos resultados de aprendizagem. Estudos mostram que o papel de um bom diretor sobre a aprendizagem da escola como um todo é enorme. Ao retirar carga de trabalho burocrático, o gestor escolar poderá envidar seus esforços à atividade finalística da unidade escolar..

Sala das Sessões,



* C D 2 5 6 6 2 3 8 2 7 4 0 0 *

Apresentação: 14/05/2025 19:31:13.883 - PL261424
EMC 740/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.740/2025



* C D 2 5 6 6 2 3 8 2 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256623827400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira